

Memorando 322/2026

De: Maica F. - PRE-COO-MTSF

Para: PRE-COO-MTSF - Gabinete da Vereadora Maica Tainara Soares Ferreira

Data: 26/02/2026 às 13:50:17

Setores envolvidos:

PRE-COO-MTSF

Projeto de lei

—
Maica Tainara Soares Ferreira

Garante o agendamento de transporte para consultas e o acesso prioritário a serviços socio assistenciais por meio do aplicativo WhatsApp para pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Canguçu.

Anexos:

Projeto_de_Lei.pdf





CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA MAICA TAINARA

MENSAGEM LEGISLATIVA – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Prezados Vereadores desta Casa Legislativa;

A vereadora signatária, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno desta Casa, vem, respeitosamente, apresentar o seguinte projeto de lei.

“Garante o agendamento de transporte para consultas e o acesso prioritário a serviços socio assistenciais por meio do aplicativo WhatsApp para pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Canguçu”.

Encaminho para apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que garante o agendamento de transporte para consultas e o acesso prioritário a serviços socioassistenciais por meio do aplicativo WhatsApp para pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Canguçu.

A presente proposição tem como objetivo promover a inclusão, a acessibilidade e a dignidade das pessoas neurodivergentes e das pessoas com deficiência, assegurando meios mais simples, acessíveis e humanizados de acesso às políticas públicas municipais, especialmente nas áreas da saúde e da assistência social.

O uso do aplicativo WhatsApp como ferramenta de comunicação institucional visa reduzir barreiras burocráticas, facilitar o agendamento de transporte para consultas médicas e garantir atendimento prioritário nos serviços socioassistenciais, respeitando as especificidades, limitações e necessidades desse público.

Trata-se de uma iniciativa que reforça o compromisso do Município com os princípios da igualdade, da equidade e da inclusão social, alinhando-se às diretrizes constitucionais e às legislações que asseguram os direitos das pessoas com deficiência.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Canguçu, 26 de Fevereiro de 2026.

MAICA TAINARA Vereador da Bancada Partido dos Trabalhadores



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DA VEREADORA MAICATAINARA

PROJETO DE LEI

Garante o agendamento de transporte para consultas e o acesso prioritário a serviços socio assistenciais por meio do aplicativo WhatsApp para pessoas neurodivergentes e pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Canguçu.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Art. 1º Fica assegurado às pessoas neurodivergentes e às pessoas com deficiência o direito de realizar, por meio do aplicativo WhatsApp ou ferramenta equivalente de mensagem instantânea:

I – o agendamento de transporte para consultas médicas, exames e procedimentos de saúde realizados pela rede pública municipal ou conveniada;

II – o agendamento de atendimento junto aos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, ou órgão equivalente.

Art. 2º Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I – pessoa com deficiência: aquela definida na legislação federal vigente;

II – pessoa neurodivergente: aquela com funcionamento neurológico atípico, incluindo, entre outros, autismo, TDAH, dislexia e condições correlatas, mediante autodeclaração ou documentação comprobatória quando exigida pelo serviço.

Art. 3º Art. 3º O Município deverá disponibilizar número(s) oficial(is) de WhatsApp para atendimento acessível, garantindo:

I – comunicação clara, objetiva e com linguagem simples;

II – possibilidade de atendimento por mensagem de texto, áudio e outros recursos acessíveis;

III – confirmação do agendamento por mensagem;

IV – prioridade no atendimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Os órgãos responsáveis deverão assegurar que o sistema de agendamento por WhatsApp:

I – funcione em horário compatível com o atendimento ao público;

II – permita reagendamento e cancelamento de forma simplificada;

III – respeite a proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo fluxos, prazos, critérios de comprovação e capacitação dos servidores para atendimento inclusivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANGUÇU
Canguçu/RS

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

Iniciativa: Poder Legislativo

Autoria: MAICA TAINARA SOARES FERREIRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BA68-A688-E7F3-DB3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MAICA TAINARA SOARES FERREIRA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 26/02/2026 13:50:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/BA68-A688-E7F3-DB3C>